



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N. °1781/2003.

Autor do Projeto de Lei
Vereador: **Estevão Silva Machado**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir a Escolinha Municipal de Futebol, Para crianças e adolescentes carentes do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Escolinha Municipal de Futebol, para crianças e adolescentes carentes do Município.

Parágrafo Primeiro – Os pais ou responsáveis legais pelas crianças e adolescentes beneficiadas nesta Lei, deverão ser eleitores e provar residência no Município, a mais de 02(dois) anos no Município, como também não auferir renda familiar superior a 02(dois) salários mínimos mensais;

Parágrafo Segundo – Poderão frequentar as atividades da Escolinha Municipal de Futebol, crianças e adolescentes de 08 (oito) a 16 (dezesesseis) anos de idade, oriundas de famílias de baixo poder aquisitivo e que esteja matriculados em estabelecimentos da rede de Ensino Público no Município, cuja frequência deverá ser comprovada bimestralmente;

Art. 2º – Para o desenvolvimento das atividades da Escolinha Municipal de Futebol, o Chefe do Poder Executivo Municipal empregará recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Esportes ou Departamento respectivo, e promoverá a contratação temporária, de professores de educação física e de ex-jogadores de futebol, que atuaram em times de futebol do município, e que também residam no Município, bem como fará o aproveitamento de estagiários do curso de educação física de Universidades, através de convênios.

Art. 3º – As atividades da Escolinha Municipal de Futebol serão desenvolvidas nos campos de futebol do Município, bem como áreas obtidas mediante convênio e associações e clubes interessados;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei;

Art. 5º - As despesas para a implantação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, e suplementadas se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contando de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim (ES), 21 de Julho de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim